



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 052/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025  
TIPO FECHAMENTO ABERTO  
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR LOTE  
REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 109/2026**

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, residente e domiciliado à Rua Juracy Framil Lobo, nº 37, Vila Campos, Lambari, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 123.012.906-54, Prefeito de Lambari, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa TÁTICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, com sede na Rua Rua Takao Minami, nº 37, Zona Leste, Bairro Jardim da Laranjeira, na cidade de São Paulo, Estado de SP, portadora do CNPJ nº 35.761.275/0001-22, neste ato representada pelo Senhor(a) VALDENHA DE SOUSA E SILVA, portador(a) do CPF Nº 117.053.408-22, endereço de email financeiro1.tatico@gmail.com, telefone fixo (11) 9 4938-7660 e telefone celular (11) 9 4938-7660, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 052/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025, e nas Resoluções CIMAG de nº 021/2022, 076/2024 e 077/2024. e as cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

1.1. O objeto deste instrumento contratual é o fornecimento dos itens conforme abaixo descrito, e de acordo com os quantitativos, a saber

**AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 29 MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88

CNPJ: 19.686.039/0001-32

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

Lote	Descrição	Marcar/ Modelo	U.M.	Valor Un. (R \$)	Quant.	Valor Total (R \$)
2	CAPACETE TIPO II CLASSE B (CONFORME DECRETO 16.972/18 E IN 025/2018); DE BOA QUALIDADE; CASCO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ABA FRONTAL (TIPO II); DIELETRICO, QUATRO OU SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO PARA A SUSPENSÃO	PLASTCOR	UN	18,60	21	390,60
2	CAPA CHUVA MATERIAL: PVC, TAMANHO REFERÊNCIA: EXTRA GRANDE, COR: AMARELA, - CAPA CHUVA MATERIAL: PVC, TAMANHO REFERÊNCIA: EXTRA GRANDE, COR: AMARELA, TRANSMITÂNCIA: OPACA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPUZ, S/FORRO, BOTÕES PRESSÃO DE PLÁSTICO, SOLDA, TIPO USO: INDUSTRIAL	MAICOL	UN	13,80	15	207,00
2	CINTURÃO DE SEGURANÇA, TIPO ELETRICISTA, EM COURO, ACOLCHOADO, SOBRECINTO EM CADARÇO, 02 ARGOLAS TIPO "D" EM AÇO, 01 FIVELA PARA AJUSTE EM AÇO COM PINO E ROLETE, COM PORTA-FERRAMENTAS E PORTA-FITA ISOLANTE	PRÓPRIO	UN	490,00	1	490,00
2	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, VISOR INCOLOR, CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM LENTES CURVAS PARA OFERECER PROTEÇÃO LATERAL, VISIBILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS E LENTES COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS.COM CA	PRÓPRIO	UN	2,96	20	59,20
2	PERNEIRAS CONFECCIONADAS EM COURO SINTÉTICO, FORRADA INTERNAMENTE, EM PEÇA ÚNICA (PARA SOBREPOR SOBRE VESTIMENTA - SEM AJUSTE/REGULAGEM DE ALTURA), CONTENDO TRÊS LÂMINAS DE AÇO NA PARTE FRONTAL DA PERNEIRA, DE 16 CM DE COMPRIMENTO E 0,6 MM DE ESPESSURA, SEM FUROS NAS LATERAIS E FECHAMENTO EM VELCRO. MEDIDAS: 40 CM DE COMPRIMENTO NA FRENTE, 20 CM DE COMPRIMENTO ATRÁS, 9 CM DE COMPRIMENTO SOBRE O METATARSO, 0,8 CM DE ESPESSURA E 40 CM DE CIRCUNFERÊNCIA.	J&G	UN	18,80	20	376,00
2	PROTETOR AUDITIVO, COMPOSTO POR ARCO E CONCHA CONFECCIONADO COM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM VINIL MACIO E ATÓXICO, ACOMODADOS NAS BORDAS DAS CONCHAS PARA AUXÍLIO NA ATENUAÇÃO. POSSUI ARCO COM GIRO DE 180°. N° CA: 33055.	DYSTRAY	UN	33,80	4	135,20
2	LANTERNA ELÉTRICA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: POLICIAL, TIPO: TÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE A RESPINGOS DE ÁGUA, CHUVA E BARRO, ACESSÓRIOS: CARREGADOR BIVOLT	T9	UN	78,00	5	390,00



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

Lote	Descrição	Marcar/ Modelo	U.M.	Valor Un. (R \$)	Quant.	Valor Total (R \$)
2	MÁSCARA SOLDADOR/, TIPO: FOTOSSENSIVEL/ FOTOSENSÍVEL/, TEMPO ESCURECIMENTO: MENOR QUE 1/2500 SEG/, TEMPO CLAREAMENTO: 0/25/ SEG/ ÁREA DE VISÃO: 95/,050 X28/,55MM/, ALIMENTAÇÃO: BATERIA / AAA/, TEMPERATURA OPERAÇÃO: -5 +55 "C/, CARACTERÍSTICAS ADICINAIS: DETECTOR DE CIRCUITO AUTOSENSE.	GWSCUDO	UN	96,00	2	192,00
2	AVENTAL CAPINEIRO, CONFECCIONADO EM RASPA, SEM EMENDA, PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÃO DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES, MEDIDAS 1,20 X 0,60 M, MODELO FRONTAL, SEM FORRO	SILVSEG	UN	30,00	2	60,00
2	FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA PRODUZIDA EM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM ADESIVO, IMPRESSO EM DUAS CORES PRETO AMARELO, COM 11 ESPESSURA DE MICRAS COLOCADA TUBETE DE PAPELÃO, LARGURA: 70MM! ESPESSURA DA FITA: MICRAS METRAGEM: 200M PESO: MÍNIMO 120G MÁXIMO 2850 COR: PRETO AMARELO	PLASTCOR	UN	13,90	10	139,00

1.2. O valor total deste instrumento e de R\$ 2.439,00 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 2.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos uniformes, organizados em kits, embalados individualmente, em embalagens plásticas transparentes novas (não reutilizadas) e com etiqueta de identificação, no prazo de 45 dias corridos após o envio da nota de empenho.
- 2.2. A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras.
- 2.3. Não será aceito entrega parcial referente ao mesmo empenho.
- 2.4. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos.
- 2.5. A Contratada deverá disponibilizar um endereço de e-mail válido, ou ainda número de whatsapp para que a comunicação sobre as peças/tamanhos ocorra de forma oficial.
- 2.6. A Contratada, após o encerramento do Certame, deverá disponibilizar em até 48 horas, tabela de medidas, de cada tamanho das peças que compõem.
- 2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria solicitante, em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com

**Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.11. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

2.12. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado, não acarretando nenhum ônus ao município.

2.13. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e às suas expensas, substituí-los por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.14. Fica estabelecido o recebimento

2.15. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;

2.16. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação;

2.17. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização da mesma.

2.18. O prazo de fornecimento dos objetos constantes da Cláusula Primeira deste instrumento deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar da expedição da AF (Autorização de Fornecimento), podendo ser prorrogado, mediante justificativa hábil, devidamente acatada pelo CONTRATANTE.

2.19. Os objetos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE ou em outro local previamente designado, sendo as despesas de entrega da responsabilidade do CONTRATADO.

2.20. O fornecimento será fiscalizado pelo CONTRATANTE.

2.21. O CONTRATANTE reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no edital de licitação e seus anexos, da proposta do licitante e da Ata de Registro de Preços, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.22. A entrega das mercadorias constantes do objeto deste instrumento deverá corresponder as especificações e quantidade constante da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento respectiva.

2.23. Para o fornecimento, a CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas e de segurança vigente.

2.24. A realização do fornecimento se dará impreterivelmente mediante requisição da secretaria competente.

2.25. A comissão de qualquer procedimento do fornecimento do objeto deste instrumento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

2.26. A CONTRATADA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

2.27. O prazo para reclamar dos produtos ou de algum material com vício é de 30 dias para não duráveis e 90 dias para duráveis (garantia legal).

2.28. Caso os produtos ou algum (s) itens sejam entregue com defeito, deverá ser substituído em até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato.

2.29. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

2.30. O prazo de vigência deste instrumento contratual será da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditado e ou suprimido nas formalidades do disposto dos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.31. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o funcionário responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

- 3.2. As despesas de transportes e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.
- 3.3.A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a proposta do CONTRATADO e disposições contidas na a Ata de Registro de Preços

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

- 4.1. O pagamento será efetuado posterior entrega, através de ordem bancária creditada na conta corrente do licitante, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratodesignado pela CONTRATANTE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal.
- 4.2. Fica proibido qualquer pagamento antecipado.
- 4.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.
- 4.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculado a Ata de Registro de Preços e neste instrumento, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.6. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea "d", do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.7 - Se o não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo a CONTRATADA, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, além das condições de regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento.
- 5.2. Arcar com todas as despesas para o fornecimento, tais como transportes, logística de entrega, taxas, valores, encargos, fretes, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do fornecimento, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 5.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 6.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 6.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimos que se fizerem necessários durante a vigência deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CONTRATANTE, poderá ser requerido do CONTRATADO o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO**

8.1. Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.2. Os valores deste instrumento poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses

- I – descumprir as condições deste contrato.
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Público CIMAG ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2. Quando da rescisão contratual, nas hipóteses acima previstas, dentre outras, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas formas legais.

9.3. A rescisão deste instrumento poderá ainda ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados e justificados

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 do CONTRATANTE, a ser empenhada na classificação orçamentária, ou em outra que venha substituí-la 02.04.01.10.122.004.2.0021 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 2.621

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4. O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES**

13.1. Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

13.2. Serão ainda aplicados os artigos da Lei Federal de nº 14.133/2021 abaixo listados

I. ALTERAÇÃO Artigos 124º a 136º.

II. EXTINÇÃO Artigos 137º a 139º.

III. NULIDADES Artigos 147º a 150º.

IV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Artigos 155º a 163º.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. É competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MINDURI, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste instrumento contratual.

**Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

MINDURI/MG, em 13 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO  
MUNICÍPIO DE MINDURI  
CNPJ N° 17.954.041/0001-10  
CONTRATANTE

TÁTICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
VALDENHA DE SOUSA E SILVA  
CNPJ N° 35.761.275/0001-22  
CONTRATADA

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS  
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG  
CNPJ N° 21.406.451/0001-01  
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS  
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS  
KENER LOBO ARAUJO

VISTO DO JURÍDICO  
ADRIANO JOSÉ SENADOR  
OAB/MG 54.948  
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO UNIFORMES E EPI'S (034-2025 052-2025).pdf**

Documento assinado por todos em 20 de Fevereiro de 2026 12:14

Documento ID: G2AJ4MDH3LFRO8

HASH do documento original (SHA256): 74f9586d90bd7ce7dc52a562862f33d8e23ea137b6368ad535e10e4e95caccf6

**Assinado por**

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68

VALDENHA DE SOUSA E SILVA - CPF/CNPJ: 117.053.408-22

ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90

Kener Lobo Araujo - CPF/CNPJ: 120.026.776-11

ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91

Presidente: LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS - CPF/CNPJ: 123.012.906-54

**Logs**

Data	Ações	Detalhes
13/02/2026 14:31	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
13/02/2026 14:31	Documento assinado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 187.61.100.178, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
13/02/2026 14:31	Documento visualizado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 187.61.100.178, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
13/02/2026 14:31	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.178, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
13/02/2026 14:31	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.178, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
19/02/2026 07:51	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.62.116, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
19/02/2026 08:20	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
19/02/2026 08:21	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
19/02/2026 09:02	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: mobile
19/02/2026 09:03	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: mobile
20/02/2026 10:11	Documento visualizado	Kener Lobo Araujo visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.62.116, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
20/02/2026 10:12	Documento assinado	Kener Lobo Araujo assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.62.116, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
20/02/2026 12:12	Documento visualizado	VALDENHA DE SOUSA E SILVA visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: , Localização: 45,52346, -122,67647 Dispositivo: desktop
20/02/2026 12:14	Documento assinado	VALDENHA DE SOUSA E SILVA assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: , Localização: 45,52346, -122,67647 Dispositivo: desktop